



# Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade*

## LEI COMPLEMENTAR N° 1095, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Institui a Gratificação por  
Condução de Motolâncias no âmbito  
do Serviço de Atendimento Móvel  
de Urgência - SAMU.  
Proc. nº 1305/23

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui a Gratificação por Condução de Motolância.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei Complementar, comprehende-se por motolância o veículo motocicleta integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, equipado em observância à Portaria nº 2.971, de 8 de dezembro de 2008, do Ministério da Saúde, ou outra norma que vier a substituí-la.

**Art. 2º** Farão jus ao recebimento da Gratificação por Condução de Motolância os servidores efetivos integrantes das carreiras de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, que sejam destacados para o atendimento de situações de urgência e emergência conduzindo os veículos denominados motolância, do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**Art. 3º** A percepção da Gratificação por Condução de Motolância é condicionada à observância, pelo servidor, cumulativamente, dos seguintes requisitos:

I - ser integrante das carreiras de Enfermeiro, em todas as suas especialidades, de Técnico de Enfermagem ou de Auxiliar de Enfermagem;

II - estar lotado ou vir a exercer suas atribuições em unidades da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - DAIHUE, da Secretaria da Saúde - SESAU, nas circunstâncias especiais de trabalho reconhecidas pelo artigo 2º desta Lei Complementar;

III - ser condutor habilitado com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) Categoria A ou AB, e ter concluído o Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência, nos termos do regulamento do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;

Publicado em: 23/02/23  
Bom-Boletim Oficial do Município



# Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

LEI COMPLEMENTAR N° 1095

fl.02

IV - preencher outros requisitos fixados em Decreto do Prefeito quanto ao perfil de tripulante para as motolâncias, em conformidade com as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O pagamento da gratificação de que trata esta Lei Complementar cessará na hipótese de alteração das funções ou lotação do servidor para atividades ou unidades que não as hipóteses especificadas no caput deste artigo.

**Art. 4º** A Gratificação por Conduta de Motolâncias corresponderá a 40% (quarenta por cento) da referência "J", no grau 1, da tabela salarial de 40h (quarenta horas).

**Parágrafo único.** A gratificação instituída por esta Lei Complementar não se incorpora e nem se torna permanente aos vencimentos ou proventos do servidor, bem como não poderá servir de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive abono de férias, décimo terceiro salário, adicionais por tempo de serviço e sexta parte, nem constituirá base para cálculo das contribuições devidas ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

**Art. 5º** Fica extinto do Quadro Permanente o cargo de "Técnico de Enfermagem Condutor de Motolâncias", ref. "J", previsto no Anexo I da Lei Complementar nº 268, de 28 de dezembro de 1999.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão suportadas por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 971, de 26 de novembro de 2019; e a Lei nº 1229-A, de 10 de janeiro de 2003.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de fevereiro de 2023.

  
Kayo Amado  
KAYO AMADO  
Prefeito Municipal

Chamada Municipal de São Vicente  
Gabinete da Prefeitura  
Recebido por *Bruno*  
em 13/02/2023 às 15:20